



Franco de Menezes

A D V O G A D O S

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VITOR FEITOSA PREGOEIRO DA SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM

Procedimento de Aquisição de Serviços não Comuns nº 001/2022 - SERAFI-BR

FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante, signatário do presente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interpostos pelas agências In Press e Partners, com espeque no item 15.7. do Edital, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

01. Inicialmente, ressalta-se que a presente peça é tempestiva, uma vez que a Recorrida tomou ciência dos recursos interpostos através de e-mail encaminhado pelo Sr. Vitor Feitosa, Pregoeiro.

02. Na oportunidade, informou-se que: *"Quanto à recorrida e as demais licitantes, estas tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões que começará a fluir no dia seguinte ao término do prazo aludido acima, e **findará em 31/10/2022**".*

03. Não há dúvida, portanto, quanto à tempestividade da presente peça, que deve ser recebida a fim de que os recursos interpostos pelas licitantes In Press e Partners sejam desprovidos, nos exatos termos do pedido a seguir aduzido.



Franco de Menezes

A B O D E U

04. A seguir, as razões de fato e de direito que sustentam o improcedimento das
recurso manifestos pelas licitantes Infraes e Partners.

2. SÍNTESE

02. O Ministério de Minas e Energia, através do Departamento de
Indústria e Transformação Mineral do Serviço Geológico do Brasil - CIPRA
publicou a Minuta de Edital nº 1016870/2025, Processo nº 48083.000/2025
relativo ao procedimento de Adjudicação de Serviços Não Comuns nº 00433025
- SP/INF-ER, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços
de consultoria, tais como Design, Diagnóstico e Planejamento, Gestão e
Produção de Conteúdo, Canais Digitais e Audiovisual e Fotografia.

03. Respeitos os procedimentos licitatórios, entretanto, a análise das
propostas técnicas de preço e os documentos de habilitação, a fim de estabelecer a
comunicação dos resultados vencedores do certame.

EM BRANCO

3. DAS RAZÕES PARA DESPROVER O RECURSO DA INFRAES

3.1. DA VALIDADE DO JULGAMENTO

05. A Infraes começa o seu recurso afirmando que há a necessidade de revisão
o julgamento licitatório, pois "seu conhecimento e análise foram
posterior", etc sob o argumento de que há nulidade do julgamento por vício
de motivação do ato.

06. A recorrente indica o item 10.1 do edital, artigos 7º e 28, XI do Regulamento
de Licitação do órgão e, por fim, o artigo 31 da Lei 13.303/2018 como
fundamentos para a sua manifestação pretensão anulação do certame. Todavia,
por a uma simples leitura dos verbos dispostos legais para se determinar
se há a suposta a falta alguma pela recorrente, infelizmente não é possível
realizar.



Franco de Menezes

A D V O G A D O S

04. A seguir, as razões de fato e de direito que autorizam o improvimentos dos recursos manejados pelas licitantes InPress e Partners.

2. SÍNTESE FÁTICA

05. O Ministério de Minas e Energia, através da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, publicou a Minuta de Edital nº 1016870/2022, Processo nº 48083.000100/2021-22, referente ao Procedimento de Aquisição de Serviços Não Comuns nº 001/2022 - SERAFI - BR, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação, tais como Design, Diagnósticos e Planejamentos, Gestão e Produção de Conteúdo, Canais Digitais e Audiovisual e Fotografia.

06. Realizados os procedimentos licitatórios, entregues e analisadas as propostas técnicas, de preço e os documentos de habilitação, a FSB Estratégia em Comunicação foi declarada vencedora do certame.

07. Insatisfeitas, as concorrentes da ora Impugnante interpuseram recursos com a finalidade de desclassificar a FSB ou, ao menos, diminuir a sua pontuação. No entanto, esse entendimento não merece prevalecer, conforme será demonstrado a seguir.

3. DAS RAZÕES PARA DESPROVER O RECURSO DA IN PRESS

3.1. DA VALIDADE DO JULGAMENTO

08. A In Press começa o seu recurso afirmando que há a necessidade de refazer o procedimento licitatório, pois "*sequer contraditório e ampla defesa aqui será possível*", isso sob o argumento de que há nulidade do julgamento por ausência de motivação do ato.

09. A recorrente indica o item 10.1 do edital, artigos 4º e 28, XI do Regulamento de Licitações do órgão e, por fim, o artigo 31 da Lei 13.303/2016 como supedâneos para a sua malfadada pretensão anulatória do certame. Todavia, basta uma simples leitura dos referidos dispositivos legais para se ver que nenhum deles dá suporte à tese abraçada pela recorrente, irresignada com o resultado final.

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Franco De Menezes. Este documento foi assinado eletronicamente por Ludimila Cesária Martinelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 02EB-2F82-AE0C-23B9.

2
pagina



Francisco de Menezes

ADVOGADO

INSTITUTO SENHOR VITOR FEITOSA FREIXEIRO DA SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO SERVIDO
GEOLOGICO DO BRASIL - CPRM

Instrumento de Arrolação de Senhores nas Comarcas nº 001/2022 - 2022/22

22

EM BRANCO

1. DA TEMPERATURA

01. Instabilidade térmica se que a presente peça é temporária, uma vez que a
instabilidade térmica dos recursos hídricos através de e-mail eletrônico
para o Senhor Vitor Freitas Freixeiro.

02. A temperatura informada por "Quanto à temperatura e ao tempo
há uma temperatura de 2 (dois) dias para apresentação de
documentos que comparem a fim de se seguir ao tempo de cada região.

Como a temperatura 31/10/2022

03. A temperatura informada, quanto à temperatura da presente peça, não
deve ser repetida a fim de que os recursos hídricos sejam repetidos no prazo
de 15 dias após o prazo de 15 dias de cada região de cada região.



Franco de Menezes

A D V O G A D O S

10. Ainda, a Impugnada afirma que as empresas licitantes estão "impossibilitadas" de contestar suas notas atribuídas de forma arbitrária. Grande equívoco, mormente porque o edital é claro ao estabelecer os parâmetros da disputa e os critérios da seleção da proposta mais vantajosa.

11. Sobreleva destacar que a recorrente, não concordando com os termos do edital poderia impugná-lo no momento oportuno, porém quedou-se inerte e como é sabido o Direito não socorre aos que dormem: "*Dormientibus Non Succurrit lus*".

12. O recurso carece de fundamentos plausíveis e, por esta razão, deve ser julgado improcedente.

13. Nesse sentido, não há que se falar em ausência de contraditório ou ampla defesa, tanto é verdade que construiu sua peça de irresignação em comento.

14. No que tange à suposta falta de motivação para atribuição das pontuações conferidas às licitantes, a Recorrente desrespeita o trabalho feito pela Comissão Julgadora que, desde a abertura dos envelopes com as propostas, demonstrou o seu empenho com a transparência e lisura em todo o processo.

15. É importante ressaltar que o instrumento convocatório foi muito claro ao determinar critérios objetivos de julgamento, expondo a pontuação máxima de cada quesito, composta pela soma dos valores atribuídos a cada um dos subquesitos. Vide, por exemplo, os parâmetros fixados para o julgamento do Raciocínio Básico:

7.2.1. Plano de Comunicação Corporativa:

I - Raciocínio básico - máximo de 05 (cinco) pontos, relativos a:

- a) análise das características e especificidades do CONTRATANTE e do seu papel no contexto no qual se insere (máximo de 1 (um) ponto);
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação corporativa identificadas (máximo de 2 (dois) pontos);
- c) compreensão da relação do órgão/entidade com seus diferentes públicos (máximo de 1 (um) ponto);
- d) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (máximo de 1 (um) ponto).

16. Além disso, ao contrário do que tenta fazer crer a In Press, não houve violação do Regulamento desta entidade que, nos artigos citados pela Recorrente, (4º e 28) determina que devem ser observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo e, ainda, que o Edital conterà informações essenciais sobre os critérios de pontuação e estipulação de pesos e formas utilizadas, "*bem como as respectivas justificativas*



Francisco de Menezes

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

10. Ainda a impugnação afirma que as empresas detêm estas "impossibilidades" de contestar suas notas atribuídas de forma automática. Contudo, novamente porque o edital é claro ao estabelecer os procedimentos de recurso e os critérios de seleção de propostas mais vantajosas.

11. Também destaca que a recomendação não concordando com os termos do edital, porém impugnação no momento oportuno, porém quando não houve a contestação e o Edital não ocorre a sua desqualificação. Consequentemente não há a sua desqualificação.

12. O recurso carece de fundamentação plausível e, por esta razão, não foi julgado improcedente.

13. Nesse sentido, não há que se falar em ausência de fundamentação do recurso, tanto é verdade que constitui sua peça de investigação em concreto.

14. Não se trata de suposta falta de motivação para atribuição das pontuações, contidas na Recomendação e Recomendação, pois a Comissão Julgadora que, em seu relatório, demonstrou a sua imparcialidade e a sua competência para julgar o recurso.

EM BRANCO

15. É importante ressaltar que o Edital convocatório foi muito claro ao determinar que os licitantes, ao apresentarem suas propostas, deveriam indicar os valores atribuídos a cada um dos itens, bem como os parâmetros de julgamento. Além disso, o Edital também estabeleceu que os licitantes deveriam indicar os valores atribuídos a cada um dos itens, bem como os parâmetros de julgamento.

16. Além disso, ao contrário do que tenta fazer com a sua alegação, o Edital não estabelece que os licitantes devem indicar os valores atribuídos a cada um dos itens, bem como os parâmetros de julgamento. Além disso, o Edital também estabeleceu que os licitantes deveriam indicar os valores atribuídos a cada um dos itens, bem como os parâmetros de julgamento.

17. Assim, não há que se falar em falta de fundamentação do recurso, tanto é verdade que constitui sua peça de investigação em concreto. Além disso, o Edital também estabeleceu que os licitantes deveriam indicar os valores atribuídos a cada um dos itens, bem como os parâmetros de julgamento. Além disso, o Edital também estabeleceu que os licitantes deveriam indicar os valores atribuídos a cada um dos itens, bem como os parâmetros de julgamento.



Franco de Menezes

A D V O G A D O S

para a classificação das empresas licitantes, quando se tratar de licitação cujo critério de julgamento é o de melhor combinação de técnica e preço”.

17. Ora, tudo isso foi devidamente observado. Em nenhum momento ignorou-se os princípios supracitados. As justificativas para classificação das empresas licitantes, por sua vez, constam no próprio instrumento convocatório, o que, aliás, é a determinação do Regulamento da entidade. E nada mais são do que as notas atribuídas a cada concorrente, que orientam as suas respectivas classificações.

18. Desse modo, não assiste razão à In Press quanto à suposta necessidade de refazimento deste procedimento licitatório que observou não só o Regulamento da entidade, quanto a legislação das estatais e conferiu-lhe condições plenas de construir o seu recurso e pleitear o que entender pertinente.

3.2. DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA FSB

19. O segundo ponto levantado pela Recorrente refere-se ao pleito de desclassificação da proposta de preços apresentada pela empresa declarada vencedora, pois ela supostamente teria desrespeitado o Edital.

20. Isso porque a ora Impugnada aduz que a proposta da FSB possui um valor superior àquele estimado no Termo de Referência, qual seja, de R\$ 5.007.964,86 (cinco milhões, sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

21. Nesse sentido, a In Press afirma que a nota final da FSB “*sequer deveria ser obtida, já que, obviamente, sua proposta de preço é ensejadora de sua própria desclassificação conforme termos do Edital*”.

22. A partir daí, a ora Impugnada passa a discorrer sobre a vinculação ao instrumento convocatório e a dizer que são essas regras que impedem a realização de contratos superfaturados.

23. Contudo, mais uma vez, esse entendimento não merece prevalecer. Isso porque a licitante, concorrente da FSB, falha na própria leitura do instrumento convocatório. Vide o que dispõe o Edital:

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Franco De Menezes. Este documento foi assinado eletronicamente por Ludimila Cesária Martinelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 02EB-2F82-AE0C-23B9.

4
pagina

CONCLUSÃO

EM BRANCO

EM BRANCO



Franco de Menezes

A D V O G A D O S

13.1. **O valor estimado do contrato será sigiloso**, conforme previsto no art. 34, da Lei nº 13.303/16 c/c art. 15, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13.2. O valor do orçamento estimado para a contratação poderá ser divulgado pela CEL **com a finalidade de realizar a negociação** com o proponente, nos termos previstos neste Edital. (g.n.)

24. Observe-se que o item 13.1. do instrumento convocatório determinou que o valor estimado do contrato será sigiloso, nos termos do previsto no art. 34 da Lei 13.303/16 c/c art. 15, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM. Contudo, o item seguinte é claro em especificar que o orçamento **estimado poderá** ser divulgado com a mera finalidade de **realizar negociação** com o proponente.

25. Ora, não se trata de limitação imposta pelo Edital, mas evidente base referencial para a negociação. Nesse contexto, vale lembrar a definição do significado do adjetivo "estimado" - *"que se estimou; sobre o qual se fez um cálculo aproximado"*¹.

26. Vale notar que o questionamento da Recorrente sobre o exercício apresentado pela FSB Comunicação é contraditório com os fundamentos elencados pela própria In Press, em seu recurso, à página 2, quando diz que: *"a adoção [de licitação] do tipo "técnica" [...] tem o claro intento de fazer com que a entidade se valha da criatividade das agências na elaboração das estratégias de comunicação e das propostas técnicas"*. Isso foi exatamente o entendimento e o recurso usado pela FSB, além de ser uma marca da empresa: o uso da criatividade, obviamente sempre dentro dos parâmetros legais e normativos.

27. Obviamente que foi a criatividade que trouxe à FSB a melhor nota na avaliação da comissão julgadora.

¹ Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=significado+de+estimado&oq=significado+de+estimado&aqs=chrome..69i57j0i512l2j0i22i30l2j69i60l3.4538j1j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8> Acesso em 31 out 2022.

EM BRANCO

comunicado e das propostas técnicas". Isso foi realizado o entendimento e o acordo assinado pela F2S, além de ser uma vez, as propostas e os estudos técnicos, o documento sempre dentro dos parâmetros legais e normativos.



Franco de Menezes

A D V O G A D O S

28. Dessa forma, a negociação do preço com a empresa com a melhor proposta técnica é algo totalmente viável - inclusive, é por isso que esse tipo de licitação foi escolhido, como esclarece a própria Recorrente - e o valor estimado, evidentemente, é apto a ser utilizado como referencial na negociação.

29. Vide que há uma diferença grande entre "valor máximo" e "valor estimado".

30. *"O preço estimado seria o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, sendo os mais comuns o mínimo, a média e a mediana, enquanto o preço máximo seria o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto"*².

31. Ainda, no que tange ao preço estimado, deve-se observar a discricionariedade apresentada nessa opção, que é algo que consta expresso no Edital ao determinar que haverá a negociação do preço com o proponente.

32. O próprio TCU, em Guia de Boas Práticas, corrobora como esse entendimento, a saber:

Se o preço estimado é resultado do cálculo de uma média de preços, isto significa que os preços acima ou abaixo da média usados no cálculo foram considerados como legítimos, senão não poderiam ter entrado no cálculo da estimativa. Como consequência, **um preço final maior ou menor do que estimado pode ser válido**, desde que esteja dentro da faixa estabelecida pelo critério de aceitabilidade de preço³. (g.n.)

33. Portanto, ao contrário do que busca fazer crer a In Press, não há irregularidades na proposta de preços apresentada pela FSB, de modo que não há que se falar em desclassificação.

4. DAS RAZÕES PARA DESPROVER O RECURSO DA PARTNERS

² Disponível em: https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=17032&n=undefined Acesso em 31 out 2022.

³ Tribunal de Contas da União. Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação / Tribunal de Contas da União - Versão 1.0. Brasília, 2012. p.180. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/guia-de-boas-praticas-em-contratacao-de-solucoes-de-tecnologia-da-informacao-1-edicao.htm> Acesso em 31 out 2022.

EM DRANCO

LIN DRANCO



Franco de Menezes

A D V O G A D O S

4.1. DA ESCORREITA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À FSB

34. A Partners, por sua vez, aponta supostas similaridades entre a sua proposta e aquela apresentada pela FSB, principalmente no que diz respeito aos itens "b", "c" e "d" do Raciocínio Básico: diagnóstico, compreensão dos públicos e compreensão dos desafios e objetivos, respectivamente.

35. Nesse contexto, a Recorrente aduz que recebeu 3 (três) pontos dos 5 (cinco) possíveis, mesmo tendo cumprido os itens exigidos, enquanto a FSB teria tirado a nota total, o que não seria compreensível.

36. Já no que tange às Soluções de Comunicação, a Partners afirma que "chama atenção" os muitos pontos em comum entre sua proposta e aquela apresentada pela FSB. No entanto, a pontuação seria diversa.

37. Veja-se que, na oportunidade, a própria Recorrente assume, por exemplo, que deixou de explicitar o público-alvo de algumas peças (algo solicitado pelo Edital).

38. No Plano de Implementação, por sua vez, a Partners reclama da pontuação que lhe fora atribuída em comparação àquela recebida pela FSB sob o argumento de que "*as metodologias de implementação entre as duas concorrentes não são tão distintas*".

39. A Recorrente afirmou que a FSB "*não previu nenhuma etapa para planejar, avaliar e readequar a estratégia, nem tampouco explicou como será conduzido o relacionamento entre a sua equipe e a comunicação do SGB, encontrando-se o plano pouco detalhado e falho*".

40. Ainda, alegou que a FSB teria deixado de trazer os "*valores percentuais*" em sua precificação.

41. Ora, no que diz respeito às supostas similaridades entre as propostas das concorrentes, FSB e Partners, é de se ressaltar que não passam de uma análise subjetiva da Recorrente que, naturalmente, sempre utilizará o discernimento a seu favor e em benefício da sua proposta.

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Franco De Menezes. Este documento foi assinado eletronicamente por Ludimila Cesária Martinelli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 02EB-2F82-AE0C-23B9.

7
pagina

EM BRANCO

que os dois lados em comparação àquela recebida pela FSB não se ligaram



Franco de Menezes

A D V O G A D O S

42. Além disso, é importante salientar que a Partners busca, indevidamente, desqualificar a proposta apresentada pela FSB. Para tanto, tenta apontar supostas falhas ou erros, sem, todavia, trazer qualquer base editalícia que sustente a sua tese.

43. Na página 5 de seu recurso, em que pese a Partners tenha alegado ausência de etapa de planejamento, avaliação e readequação da estratégia, tal argumento não corresponde à realidade e não se sustenta ao analisar a proposta da FSB.

44. Isso porque, na página 10 de sua proposta, a ora Impugnante deixou bem clara a metodologia a ser aplicada para análise e monitoramento. Veja-se:

As três linhas estratégicas serão sempre complementares e integradas. O uso permanente de BI e de ferramentas de monitoramento e avaliação vão ajudar a reforçar ações, identificar oportunidades e riscos, corrigir rumos. A partir desses direcionamentos e insumos apresentados, serão propostas ações de comunicação para auxiliar o SGB a concretizar os seus objetivos específicos, indicados por este certame para o período de um ano.

A execução da estratégia descrita acima terá uma duração de 12 meses, de forma a atingir os objetivos de comunicação apontados no briefing do edital. Os resultados

10

45. Ainda em relação ao Plano de Implementação, a página 17 da proposta da FSB demonstra com clareza a fase de planejamento de ações a serem usadas pelo SGB:

A primeira fase do plano de implementação será dedicada à **reestruturação do site** com elaboração de 36 conteúdos com técnicas de SEO e à **atualização de redes sociais**, bem como ao preparo de briefings, roteiros e materiais de apoio para a produção das ações propostas para o período da campanha.

No primeiro mês, **também serão produzidos os materiais institucionais de apoio "Desenvolvimento para o Brasil. Mas pode chamar de geociência"**, que subsidiarão todo o trabalho de comunicação (RP e digital/redes sociais).

No fim do 1º mês e início do 2º, será executada a **agenda mensal** de pautas para imprensa e haverá a realização do **Media Training** com o público interno. Também serão produzidas as primeiras edições do **Podcast Desenvolvimento para o Brasil. Mas pode chamar de geociências** e a **Newsletter**, que terá uma edição para cada um dos 12 meses de campanha.

46. Por fim, no que diz respeito à ausência de percentuais relativos aos preços de produtos, deve-se salientar que a planilha apresentada pela FSB seguiu o exato modelo proposto pela página 46 do Edital para apresentação de sua proposta de preços. Veja-se:

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Franco De Menezes. Este documento foi assinado eletronicamente por Ludimila Cesária Martinelli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 02EB-2F82-AE0C-23B9.

8
Página



Francisco de Meneses

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Além disso, é importante salientar que a análise busca, fundamentalmente, proporcionar a proposta apresentada pela FSB. Para tanto, trata-se de uma análise de viabilidade, e não de uma análise de viabilidade econômica.

Na página 5 do seu recurso, em que se trata a análise de viabilidade econômica, o autor apresenta a metodologia de avaliação e a metodologia de avaliação da proposta de FSB.

Assim, porque, na página 10 do seu recurso, a análise de viabilidade econômica é apresentada, a metodologia de avaliação da proposta de FSB é apresentada.

EM BRANCO

Assim, em relação ao plano de implementação, a página 17 do recurso do autor apresenta a metodologia de avaliação da proposta de FSB.

Assim, em relação ao plano de implementação, a página 17 do recurso do autor apresenta a metodologia de avaliação da proposta de FSB.

Assim, em relação ao plano de implementação, a página 17 do recurso do autor apresenta a metodologia de avaliação da proposta de FSB.

Assim, em relação ao plano de implementação, a página 17 do recurso do autor apresenta a metodologia de avaliação da proposta de FSB.

Assim, em relação ao plano de implementação, a página 17 do recurso do autor apresenta a metodologia de avaliação da proposta de FSB.

Assim, em relação ao plano de implementação, a página 17 do recurso do autor apresenta a metodologia de avaliação da proposta de FSB.



Franco de Menezes

A D V O G A D O S

2.8. DO PREÇO

2.1. O preço global anual para execução dos serviços é de R\$ _____, correspondente ao total de serviços estimados para o período, conforme discriminado na Planilha, anexo.

2.1.1. O valor desta proposta comercial já inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto desta licitação, tais como tributos (inclusive contribuições fiscais e para fiscais), despesas com pessoal, equipamentos, materiais, diárias em hotéis e transporte para atendimento do objeto licitado.

	Produto e/ou Serviço	Complexidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário proposto R\$	SUBTOTAL Valor Total proposto R\$
1.DESIGN					
	1.1. Elemento Gráfico para Propriedade Digital				
	a	Baixa	36		
	b	Alta	24		
	1.2. Adaptação ou replicação da tela				
	a	Baixa	3		
	b	Média	3		
	c	Alta	3		
	1.3. Infográfico				
	a	Baixa	36		
	b	Média	24		
	c	Alta	12		
	1.4. E-mail marketing				
	a	Baixa	36		
	1.5. Banner				
	a	Baixa	36		
	b	Média	24		
	c	Alta	12		
	1.6. Adaptação de Banner				
	a	Baixa	36		

47. Portanto, não há irregularidades na proposta apresentada pela FSB, tampouco similaridade com aquilo que foi trazido pela Partners. Desse modo, em que pese isso não conste nos pedidos da Recorrente, não deve haver a diminuição da pontuação atribuída a ora Impugnante. Também não deve ocorrer a majoração da nota da Impugnada, uma vez que os argumentos utilizados não passaram de comparações subjetivas à proposta da licitante vencedora, de modo que não há indícios contundentes de que a pontuação que lhe fora atribuída está incorreta.

4.2. DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA FSB

48. Assim como fez a In Press, a Partners também pleiteou a desclassificação da proposta da FSB, uma vez que o preço trazido pela empresa seria superior àquele que consta no Termo de Referência anexo ao Edital.

49. Contudo, a concorrente também falha na interpretação do instrumento convocatório, pois alega que *"aquelas propostas de preços que apresentarem valor global superior ao limite estabelecido serão imediatamente desclassificadas"*.

50. **No entanto, veja-se que não há limite estabelecido, mas mera estimativa de preço com a finalidade de negociação com o proponente.**

51. Nesse sentido, repisa-se todos os argumentos trazidos no item 3.2. da presente Impugnação, de modo que o recurso da Partners merece ser desprovido também nesse aspecto.

5. DOS PEDIDOS

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Franco De Menezes. Este documento foi assinado eletronicamente por Ludimila Cesária Martinelli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 02EB-2F82-AE0C-23B9.

pagina 9



Franco de Mendez

AV. 1000 1000

Item	Descrição	Valor	Observações
1	...	...	...
2	...	...	...
3	...	...	...
4	...	...	...
5	...	...	...
6	...	...	...
7	...	...	...
8	...	...	...
9	...	...	...
10	...	...	...
11	...	...	...
12	...	...	...
13	...	...	...
14	...	...	...
15	...	...	...
16	...	...	...
17	...	...	...
18	...	...	...
19	...	...	...
20	...	...	...
21	...	...	...
22	...	...	...
23	...	...	...
24	...	...	...
25	...	...	...
26	...	...	...
27	...	...	...
28	...	...	...
29	...	...	...
30	...	...	...
31	...	...	...
32	...	...	...
33	...	...	...
34	...	...	...
35	...	...	...
36	...	...	...
37	...	...	...
38	...	...	...
39	...	...	...
40	...	...	...
41	...	...	...
42	...	...	...
43	...	...	...
44	...	...	...
45	...	...	...
46	...	...	...
47	...	...	...
48	...	...	...
49	...	...	...
50	...	...	...
51	...	...	...
52	...	...	...
53	...	...	...
54	...	...	...
55	...	...	...
56	...	...	...
57	...	...	...
58	...	...	...
59	...	...	...
60	...	...	...
61	...	...	...
62	...	...	...
63	...	...	...
64	...	...	...
65	...	...	...
66	...	...	...
67	...	...	...
68	...	...	...
69	...	...	...
70	...	...	...
71	...	...	...
72	...	...	...
73	...	...	...
74	...	...	...
75	...	...	...
76	...	...	...
77	...	...	...
78	...	...	...
79	...	...	...
80	...	...	...
81	...	...	...
82	...	...	...
83	...	...	...
84	...	...	...
85	...	...	...
86	...	...	...
87	...	...	...
88	...	...	...
89	...	...	...
90	...	...	...
91	...	...	...
92	...	...	...
93	...	...	...
94	...	...	...
95	...	...	...
96	...	...	...
97	...	...	...
98	...	...	...
99	...	...	...
100	...	...	...

EM BRANCO

DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA F28

48. Assim como faz a In Press, a F28 também apresenta a seguinte proposta de preços para a F28, mas vez que o preço fixado pela empresa não é menor do que o preço no Termo de Referência anexo ao Edital.

49. Contudo, a comissão também faz a interpretação do enunciado, pois ainda que "as propostas de preços que apresentarem valor superior ao limite estabelecido serão imediatamente desclassificadas".

50. No entanto, veja-se que não há limite estabelecido, mas sim a exigência de preço com a finalidade de negociação com o proponente.

51. Assim sendo, repete-se todos os argumentos trazidos no item 3.2. da justificativa de que o preço da F28 não é menor do que o preço no Termo de Referência anexo ao Edital.

2. DOS PEDIDOS



Franco de Menezes

A D V O G A D O S

52. Diante do exposto, requer a Recorrida:

- a) O integral desprovemento do recurso da In Press a fim de que seja reconhecida a validade do julgamento realizado, bem como para que não haja desclassificação da FSB, uma vez que demonstrada a regularidade do que foi proposto pela ora Impugnante;
- b) O integral desprovemento do recurso da Partners para que a FSB não seja desclassificada, tampouco haja majoração da pontuação da Recorrente, m base nos argumentos trazidos nesse recurso,

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília, 31 de outubro de 2022.

FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO

LUDIMILA CEZARIA MARTINELLI

Representante Legal

EMERSON FRANCO DE MENEZES

ADVOGADO

OAB SP 133.039 | OAB DF 52.536

Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Franco De Menezes. Este documento foi assinado eletronicamente por Ludimila Cesária Martinelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 02EB-2F82-AE0C-23B9.

10
Página



Franco de Mendonça

ESTRATÉGIA

Diante de expor, repór a seguinte:

21. O integral desdobramento do recurso da 1ª fase e de que não
encontra a validade do julgamento realizado, bem como não há
pela classificação de 128, uma vez que demonstrada a irregularidade do
que foi proposto para os impugnantes;

22. O integral desdobramento do recurso da 2ª fase e de que não
encontra a validade do julgamento realizado, bem como não há
pela classificação de 128, uma vez que demonstrada a irregularidade do
que foi proposto para os impugnantes;

Assim, tendo
em consideração

Brasília, 31 de outubro de 2023.

ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO

LUDMILA CÉZARIA MARTINELLI

Representante Legal

EMERSON FRANCO DE MENDONÇA

EM BRANCO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/02EB-2F82-AE0C-23B9> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 02EB-2F82-AE0C-23B9



Hash do Documento

7F6B275E675E42C8739984E2F3C19AC55E4A395F2381667A7289469DF0484574

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2022 é(são) :

- ☒ Ludimila Cezaria Martinelli (Signatário) - 835.492.421-15 em 31/10/2022 16:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ludimila.martinelli@fsbcomunicacao.com.br

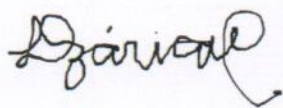
Evidências

Client Timestamp Mon Oct 31 2022 16:05:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7915298 Longitude: -47.8921573 Accuracy: 12488.566801085382

IP 201.45.202.178

Assinatura:



Hash Evidências:

6954CA3104BAC17C465625BF32BCA66FB4087E9405C499D845109A57C8CD98B7

- ☒ Emerson Franco De Menezes (Signatário) - 169.814.048-77 em 31/10/2022 16:04 UTC-03:00

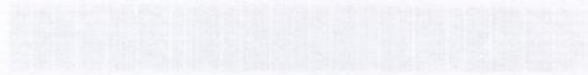
Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento abaixo foi criado para assinatura digital no sistema Pades (PA) e sua validade é garantida desde que o documento for assinado com o certificado digital válido e a assinatura for verificada no site <http://www.portalbrasil.net> ou no site <http://www.portalbrasil.net> para verificar a validade da assinatura.

Código para verificação: 02EB-2F82-AE0C-28B9



Hash do Documento

7F527E58E43C87598B4E2F3C19AC85E4A38F2381587A238A68C6411K1

(O nome(s) indicado(s) para assinatura, com ou sem(s) status em 31/05/2022 09:09)

Luiz Carlos Martins (assinado) - 822.492.42-1 em 31/05/2022 18:04 UTC-03

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: luizcarlos.martins@telecomunicacoes.com.br

Exibindo

Client: Timonery Job Col 31 2022 18:05:30 GMT-0300 (Hora Padrão do Brasil)

Exibindo: Luiz Carlos Martins - 822.492.42-1 em 31/05/2022 18:04 UTC-03

19:20:42:02:178

Assinatura:

EM BRANCO

Assinatura

Hash Exibindo

7F527E58E43C87598B4E2F3C19AC85E4A38F2381587A238A68C6411K1

Exibindo: Luiz Carlos Martins (assinado) - 169.814.043-77 em 31/05/2022 18:04 UTC-03

Tipo: Assinatura Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 10.770.313/0001-82, com sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José 70, 21º andar (parte), Centro, CEP 20.010-903, neste ato representada por sua administradora **LOUISE DA COSTA LIMA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 166781, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 116.143.977-32.

OUTORGADO:

LUDIMILA CEZARIA MARTINELLI, portadora da Carteira de Identidade nº 1.460.027, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 835.492.421-15; **EMERSON FRANCO DE MENEZES**, portador da carteira de identidade nº 133.039, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 169.814.048-77; **FLÁVIA LIMA COSTA**, portadora da carteira de identidade nº 54.858, expedida pela OAB/DF, inscrita no CPF sob o nº 046.304.151-81; **RACHEL PEREIRA DE MELLO**, portadora da carteira de identidade nº 1200292, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 602.657.361-53; **THIAGO DE OLIVEIRA MATTOS**, portador da carteira de identidade nº 27.556.237-9, expedida pela DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 145.157.747-86 e **ENIO ALVES VIEIRA FILHO**, portador da carteira de identidade nº 1.132.386, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 573.639.191-00.

OBJETO:

Representar a outorgante no **Edital Nº 1016870/2022 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**.

PODERES

Apresentar e assinar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.

Louise da Costa Lima
ADMINISTRADORA



www.fsb.com.br

RIO DE JANEIRO
RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 247
3º andar - CEP 22.410-902
RJ 55 21 5206 5050
fax 55 21 5206 5053

CENTRO
RUA SÃO JOSÉ, 70
21º andar - CEP 20.010-903
RJ 55 21 5217 6150

SÉRIO PAIÃO
www.fsb.com.br
RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 247
3º andar - CEP 22.410-902
RJ 55 21 5206 5050
fax 55 21 5206 5053

BRASIL
RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 247
3º andar - CEP 22.410-902
RJ 55 21 5206 5050
fax 55 21 5206 5053

24 OFÍCIO DE NOTAS
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AJ070062
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
LOUISE DA COSTA LIMA

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

THIAGO VICENTE DOS SANTOS
Emol.: R\$ 6,69 TJ+Fundos: R\$ 2,72 Total: R\$ 9,41
Selo: EEG55380-RXV
Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sirenuh300>

OFÍCIO DE NOTAS
Roberto Marcolino da Silva
3553-0000 / 00440-217
Escritório Substituto

RECONHECIMENTO DE FIRMA

24 OFÍCIO DE NOTAS
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AJ182207
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

THIAGO VICENTE DOS SANTOS
Emolumentos: R\$ 6,90 - TJ+Fundos: R\$ 2,80 Total: R\$ 9,70
Selo: EEG55244-ALN - Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS
Roberto Marcolino da Silva
3553-0000 / 00440-217
Escritório Substituto

AUTENTICAÇÃO